



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui o Programa Municipal de Pavimentação Ecológica de Estradas Rurais no Município de Muriaé/MG e estabelece diretrizes para sua execução, em conformidade com a legislação vigente.

A Câmara Municipal de Muriaé aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o **Programa Municipal de Pavimentação Ecológica de Estradas Rurais**, com a finalidade de promover a melhoria da infraestrutura viária rural por meio da utilização de tecnologias sustentáveis, observado o interesse público e a eficiência administrativa.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – melhorar as condições de trafegabilidade das estradas vicinais;
- II – aumentar a durabilidade das obras de pavimentação rural;
- III – promover a sustentabilidade ambiental por meio do reaproveitamento de resíduos sólidos;
- IV – reduzir custos de manutenção da malha viária rural;
- V – incentivar o uso de tecnologias ambientalmente adequadas na engenharia pública municipal.

Art. 3º Constitui diretriz do Programa a utilização preferencial de soluções de pavimentação ecológica nas obras de pavimentação, recuperação e manutenção de vias rurais, **considerando sua maior durabilidade comprovada, resistência estrutural e eficiência técnica**, sempre que houver viabilidade técnica e econômica devidamente demonstrada.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se **soluções de pavimentação ecológica** aquelas que utilizem materiais reciclados, reaproveitados ou de menor impacto ambiental, tais como borracha de pneumáticos inservíveis, resíduos da construção civil, materiais fresados, escória, polímeros ou outras tecnologias sustentáveis reconhecidas por normas técnicas e ambientais vigentes.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará, obrigatoriamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – a realização de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que comprove a viabilidade técnica, econômica e ambiental da solução adotada;
- II – a compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município;
- III – o atendimento às normas técnicas de engenharia e ambientais aplicáveis;
- IV – a observância dos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável.

Art. 6º Os processos licitatórios e contratações públicas relacionados ao Programa observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo o Município estabelecer critérios de preferência técnica para soluções sustentáveis, desde que devidamente justificados no processo administrativo.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, podendo:

- I – definir critérios técnicos e operacionais para execução do Programa;
- II – estabelecer prioridades conforme o interesse público, especialmente quanto ao escoamento da produção agrícola e transporte escolar;
- III – firmar convênios, parcerias ou consórcios com outros entes públicos ou privados;
- IV – promover ações de incentivo à reutilização de resíduos sólidos.

Art. 8º O Programa será executado de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando obrigação imediata de execução integral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 24 de março de 2026.

ELVANDRO MACIEL DA
SILVA:79581200606

Assinado de forma digital por
ELVANDRO MACIEL DA
SILVA:79581200606
Dados: 2026.03.24 10:41:20 -03'00'

Elvandro Maciel da Silva
Vereador Evandro Cheroso (SDD)

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente proposição institui política pública de caráter programático, respeitando a competência legislativa municipal para estabelecer diretrizes gerais, sem invadir a esfera de atribuições do Poder Executivo, o que afasta eventual vício de iniciativa.

O projeto foi estruturado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica nos processos de contratação pública, especialmente ao prever a necessidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento essencial para fundamentação das escolhas administrativas.

A ampliação do conceito de pavimentação ecológica assegura flexibilidade normativa, permitindo a adoção de novas tecnologias sustentáveis, enquanto a diretriz de maior durabilidade comprovada reforça o interesse público na economicidade e eficiência.

Trata-se, portanto, de norma programática, sustentável e juridicamente segura, que contribui para o desenvolvimento rural, preservação ambiental e melhoria da infraestrutura do Município de Muriaé.

EXPERIÊNCIAS EXITOSAS EM OUTROS MUNICÍPIOS:

Diversos municípios brasileiros já implementaram soluções de pavimentação ecológica em estradas rurais, obtendo resultados positivos tanto do ponto de vista econômico quanto ambiental e estrutural.

Destaca-se o caso de Jundiá, que, por meio do programa “Caminhos Sustentáveis”, pavimentou quilômetros de estradas rurais com tecnologias ecológicas, proporcionando significativa redução nos custos de manutenção de veículos e melhoria no acesso às propriedades rurais.

No Estado de Minas Gerais, o município de Bom Despacho adotou técnica de estabilização de solo com óleos vegetais, obtendo como resultado o enrijecimento da via, eliminação de poeira e aumento da durabilidade das estradas vicinais.

O município de Pindamonhangaba também iniciou a aplicação de pavimentação ecológica em trechos críticos da zona rural, como a Estrada do Borba, priorizando locais de maior necessidade e impacto social.

Em Lavras, foram realizados testes com tecnologias desenvolvidas pela Universidade Federal de Lavras (UFLA), demonstrando desempenho superior ao asfalto convencional em determinadas condições de estradas rurais.

Já em Pelotas, a pavimentação ecológica foi aplicada em comunidades rurais, melhorando significativamente a mobilidade e a qualidade de vida da população.

Outros exemplos relevantes incluem:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Jacutinga, com a pavimentação ecológica da Estrada dos Vieiras;
- São José do Rio Pardo, com testes em estradas vicinais;
- Montes Claros, com ampliação do acesso asfáltico em comunidades rurais;
- Passos, com adoção de soluções ecológicas em substituição ao modelo tradicional;
- Cambuquira, que realizou licitação específica para pavimentação ecológica rural.
-

BENEFÍCIOS COMPROVADOS

As experiências desses municípios demonstram benefícios concretos e mensuráveis:

- **Economicidade:** redução de custos de manutenção viária, estimada em até 30% em alguns casos;
- **Sustentabilidade ambiental:** reaproveitamento de resíduos (como pneus e materiais reciclados) e redução na emissão de CO₂;
- **Eficiência logística:** melhoria no escoamento da produção agrícola e no transporte escolar rural;
- **Durabilidade:** maior resistência às intempéries, especialmente chuvas, com menor incidência de buracos e erosões; durabilidade entre 2 a 5 anos;
- **Qualidade de vida:** redução de poeira, lama e isolamento de comunidades rurais.

A adoção do Programa em Muriaé encontra respaldo em experiências já consolidadas em diversos municípios brasileiros, demonstrando tratar-se de política pública viável, eficiente e alinhada aos princípios da administração pública moderna, especialmente os da economicidade, sustentabilidade e eficiência.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 24 de março de 2026.

ELVANDRO MACIEL
DA
SILVA:79581200606

Assinado de forma digital por
ELVANDRO MACIEL DA
SILVA:79581200606
Dados: 2026.03.24 10:41:20 -03'00'

Elvandro Maciel da Silva
Vereador Evandro Cheroso (SDD)